



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 47/2021

Belo Horizonte, 07 de maio de 2021.

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 29147455 (SEI!)**

<b>Processo SLA:</b> 1894/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEREDOR:</b> Célio Queiroz de Freitas			<b>CPF:</b> 030.295.276-46
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Bonanza – Matrícula 19.885			<b>CPF:</b> 030.295.276-46
<b>MUNICÍPIO:</b> Santa Vitória			<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> <b>LAT:</b> 19° 8' 40.342" S <b>LONG:</b> 50° 40' 0.368" W			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>	
Ana Paula Pereira Assunção (Engenheira ambiental)	CREA 66312-MG	MG20210154349	



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 10/05/2021, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 10/05/2021, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29146762** e o código CRC **2FF41FB8**.





**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 29147455/2021**

O empreendimento Fazenda Bonanza, – Matrícula 19.885, empreendedor Célio Queiroz de Freitas, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividade principal Culturas anuais e bovinocultura em regime extensivo, no município de Santa Vitória/MG. Em 20/04/2021 foi formalizado o processo SLA 1894/2021 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2021.03.01.003.0002720.

Na área do empreendimento há remanescente de formações vegetais nativas de Cerrado e Vereda, com presença de curso d'água, que se encontram protegidos por aceiros. Apresentaram-se o CAR – Cadastro Ambiental Rural da fazenda, com números de registros: MG-3159803-811D.3753.5440.4824.8A9C.687B.487A.A6DE, com manifestação à adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental.

A área do empreendimento é objeto de Contrato de Parceria Agrícola VP-P-24-2020, sendo de um lado, como “parceiro (s) outorgantes (s)” Luís Fernando Zanetti Seixas, Lúcia Hlена Cunha Prado Seixas; e de outro lado, como “parceira outorgada”, Vale Pontal Açúcar Etanol LTDA; e ainda, de outro lado, como “interveniente/anuente” Agropecuária Regipa LTDA. Além disso, existe um contrato de Cessão de Direitos e Obrigações VP-CP33-2020, sendo o “cedente” Vale do Pontal Açúcar e Etanol LTDA, e de outro lado, como “cessionário” Célio Queiroz de Freitas.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), com o cultivo de cana-de-açúcar, em uma área correspondente à 247,6421 ha. O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 19° 8' 40.342" S 50° 40' 0.368" W, sua área total corresponde à 1.087,8127 ha, sendo 247,6421 ha de área útil, com ausência de infraestruturas, havendo 41 funcionários temporários.

Na área do empreendimento haverá corte de árvores isoladas, pro isso apresentaram-se o documento Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0008847/2021-54, que autoriza o corte de 6.414 unidades de árvores.

O empreendimento possui localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, por isso enquadra-se em critério locacional com peso 01, segundo a DN COPAM 217/2017. Portanto, apresentaram-se o estudo referente ao critério locacional, concluindo-se que o empreendimento localiza-se em área de Reserva da Biosfera Mata Atlântica. Identificaram-se impactos sobre biodiversidade e alteração da paisagem, e ainda se informaram que o empreendimento não impactará recursos hídricos, uma vez que não haverá captação de água na área do empreendimento, também constatou no estudo a ausência de comunidades tradicionais no entorno da fazenda.



## Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 29147455/2021

Para o cultivo da cana-de-açúcar é realizada a sistematização do terreno, que subdivide a área em talhões/leitos e aloca-se os carreadores principais e secundários. Após a seleção da área, que é plana, e levemente inclinada, realiza-se a gradagem, para melhorar as condições de aeração e infiltração de água no solo. Adotam-se práticas conservacionistas de solo, que visam diminuir os riscos de erosão, com o plantio em curva de nível e terraceamento, por exemplo. Normalmente, o plantio ocorre no início do período chuvoso (outubro a janeiro), em regime sequeiro. A colheita ocorre de forma mecanizada, o espaçamento que o empreendedor adota é de 1,5 metro entre linhas para evitar o pisoteamento e a compactação das linhas de cana pelas rodas das máquinas, com corte realizado rente ao solo.

O empreendimento adota práticas conservacionistas para controle de erosão, como a construção de bacias de sedimentação, controle de queimadas e manutenção das medidas de controle. O controle fitossanitário ocorre a partir de controle químico, biológico (com utilização de *Trichogramma galloii* e a *Cotesia flavipes* (vespa) para o monitoramento da broca-da-cana *Diatraea saccharalis*) e adoção do Programa de Manejo Integrado de Pragas (MIP)

Informaram-se que o empreendimento não gera efluentes de água de lavagem de pisos e equipamentos, de água de lavagem de produtos agropecuários.

Os Subprodutos e/ou Resíduos Sólidos produzidos durante o período de atividades do empreendimento, são manejados dentro do perímetro da Vale do Pontal Açúcar e Etanol LTDA. As soluções de agrotóxicos são preparadas no interior da Vale do Pontal Açúcar e Etanol LTDA, para a pulverização da cultura, por profissionais habilitados para a atividade e, por conseguinte, transportados em caminhões do tipo “Calda Pronta” sendo lançados na lavoura. As embalagens vazias são descartadas pela unidade industrial, com periodicidade conforme sua licença de operação e dependendo do volume consumido

Quanto a fonte de abastecimento de água destinada ao consumo humano, os colaboradores abastecem os recipientes (garrafas térmicas de 5 litros) no pátio industrial antes de ir para campo. Durante o dia, um dos funcionários fica responsável em buscar mais água e reabastecer todas as frentes de serviço.

Em época de manejo e plantio da cana-de-açúcar instalam-se uma área de vivência, onde há banheiros químicos móveis. Os efluentes líquidos gerados nestes dispositivos serão destinados pela empresa contratada.



### **Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 29147455/2021**

Os resíduos eventualmente que poderiam ser gerados pelos colaboradores, normalmente seriam provenientes de marmitas ou copos descartáveis. Entretanto, os funcionários fazem uso de marmitas reutilizáveis(térmicas), isto é, eles trazem as refeições de casa e ao final do dia levam embora

diariamente, para higienização. Além disso, utilizam recipientes retornáveis de água, como mencionado no tópico 1, do presente documento. Neste sentido, não há geração de resíduos reciclados e não reciclados, no campo, por parte dos colaboradores. No entanto caso haja geração de algum material extraordinário, este é devidamente armazenado na frente de serviço e entregue na unidade industrial no final do expediente para acomodação e posterior destinação.

Informaram-se que as máquinas e equipamentos utilizados na operação do empreendimento são encaminhadas periodicamente para Canápolis/MG para fins de manutenção mecânica e lavagem dos equipamentos, não sendo realizados esses procedimentos na própria fazenda.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao Fazenda Bonanza – Matrícula 19.885, empreendedor Célio Queiroz de Freitas, para o desenvolvimento das atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, no municípios de Santa Vitória/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Bonanza – Matrícula 19.885

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

6 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Bonanza – Matrícula 19.885

#### Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(\*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.